



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

124

LEI Nº 1.365/97.
DE 12 DE SETEMBRO DE 1997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE VALTER DOS SANTOS FERREIRA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de VALTER DOS SANTOS FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 26.447.770-4, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 13, Quadra VII, localizado à Rua João Batista de Carvalho, nº 235 - Loteamento Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

“Lote de terreno 13 do Loteamento “Jardim Nova Pilar III”, com área de 162,00 metros quadrados, situado na Rua João Batista de Carvalho, nesta cidade de Pilar do Sul, comarca de Piedade/SP., medindo e dividindo pela frente por 9,00 metros com a Rua João Batista de Carvalho, do lado direito de quem de frente olha para o terreno, mede 18,00 metros e divide com o lote 12, do lado esquerdo mede 18,00 metros e divide com o lote 14, aos fundos mede 9,00 metros e divide com a área do patrimônio municipal, fechando a área de 162,00 metros quadrados”

Art. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

125

Art. 3º - Aplica-se a esta concessão todos os termos e obrigações da lei nº 1.301/96, que institui o Loteamento "Jardim Nova Pilar III".

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

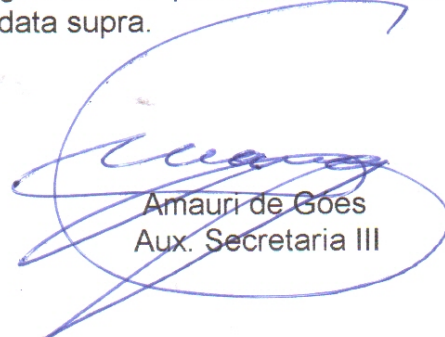
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de Setembro de 1997.

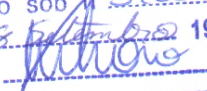

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Secret. Neg. Jurídicos e Tributários


Luiz Henrique de Carvalho
-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Goes
Aux. Secretaria III

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP**

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3206
Pilar do Sul, 18 de Setembro de 1997
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta